

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	13/17		
Interessado	Núcleo Recreativo Arte do Ensino Ltda. - ME (DRE Itaquera)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº <b>495/17</b>	CEB 24/08/2017	Aprovado em 24/08/2017	Publicado em 07/09/2017 p.13

01	<b>I - RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em <u>16/12/2016</u> foi protocolado, na Diretoria Regional de Educação Itaquera
04	(DRE IQ), requerimento datado de 18/11/2016 referente ao pedido de autorização
05	de funcionamento do Núcleo Recreativo Arte do Ensino, à Rua Refinaria Mataripe
06	nº 448, bairro Vila Antonieta – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária
07	de 0 a 5 anos de idade, mantido pela empresa Núcleo Recreativo Arte do Ensino
08	Ltda - ME, CNPJ nº 07.834.673/0001-96.
09	Em <u>03/02/2017</u> , o Setor de Escolas Particulares, após cotejamento dos itens e
10	análise documental conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14, encaminha ao
11	Diretor Regional de Educação para prosseguimento.
12	Em <u>07/02/2017</u> , o Diretor Regional de Educação, por meio da Portaria Interna,
13	designa Comissão formada por 3 (três) Supervisores Escolares, para vistoria da
14	unidade, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações,
15	equipamentos e materiais didático-pedagógicos e análise dos documentos:
16	Regimento Escolar e Projeto Pedagógico entregues por ocasião do protocolamento
17	do pedido.
18	Em <u>22/02/2017</u> , a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade
19	para cumprimento ao contido na Portaria do Diretor Regional e emite Parecer
20	Conclusivo destacando que a unidade não apresenta padrões básicos de qualidade
21	da educação infantil conforme rege a Deliberação CME nº 09/15, como também o
22	Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não estão de acordo com a legislação
23	vigente, conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria SME nº 7.671/15.
24	Em <u>03/03/2017</u> , o Diretor Regional de Educação, considerando o contido no
25	Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares expede o
26	Despacho Denegatório que é publicado no DOC de <u>15/03/2017</u> às pag. 13.
27	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação notifica a representante legal
28	da unidade para ciência do indeferimento em que consta a possibilidade de
29	interposição de recurso, no prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 12 da

## PARECER CME Nº 495/17

30 Deliberação 07/14.

31 Em 21/03/2017 a representante da entidade toma ciência do Relatório  
32 Circunstanciado e é orientada sobre a possibilidade de interposição de recurso.

33 Em 30/03/2017 a representante da entidade mantenedora protocola, no Setor  
34 de Escolas Particulares da DRE Itaquera, recurso com argumentos que o embasam  
35 e solicita vistoria pela Comissão de Supervisores nas dependências da escola para  
36 verificação da infraestrutura e a análise no Projeto Pedagógico de 2017. Solicita  
37 ainda, concessão de prazo para realizar as inadequações apontadas no Parecer  
38 Conclusivo da Comissão, bem como anexa fotos dos serviços já executados. O  
39 referido recurso contém informações sobre denúncias contra a unidade, bem como  
40 anteriores pedidos de autorização, que não haviam sido citadas até então.

41 Em 31/03/2017 o Setor de Escolas Particulares da DRE IQ, encaminha ao  
42 Diretor Regional de Educação o Recurso, para prosseguimento.

43 Nessa mesma data, o Diretor Regional de Educação encaminha à Comissão de  
44 Supervisores, para verificação in loco, com base nos §§ 3º e 4º do art. 12 da  
45 Deliberação CME 07/14.

46 Em 26/04/2017, a Comissão comparece à unidade e elabora o Relatório  
47 Circunstanciado, datado de 27/04/17, relatando que *“a despeito de todas as*  
48 *intervenções feitas pela mantenedora avaliamos que o prédio ainda não atende ao*  
49 *disposto na Deliberação CME 09/15 que fixa os padrões básicos de qualidade da*  
50 *educação infantil, bem como, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não*  
51 *atendem ao disposto na legislação vigente”* e elenca os espaços educativos sem  
52 condições para garantia de segurança às crianças e adultos, concluindo  
53 desfavoravelmente à concessão de autorização de funcionamento.

54 Em 27/04/2017, o Setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor Regional  
55 de Educação o Relatório da Comissão de Supervisores e, sugere o  
56 encaminhamento do processo à SME. Relata ainda, que na mesma data, a  
57 mantenedora entregou a planta atualizada da escola, seguindo as orientações da  
58 Comissão de Supervisores.

59 Em 05/05/2017, após a manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor  
60 Regional de Educação, ressaltando o contido no Relatório Circunstanciado  
61 encaminha o processo à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional -  
62 COGED.

63 Em 29/05/2017, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT  
64 elabora histórico e propõe o envio a este Conselho, nos termos do §6º do artigo 12  
65 da Deliberação CME 07/14.

66 Em 09/06/2017, a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional  
67 (COGED) encaminha o P.A a este Conselho.

68 Em 12/06/2017, o presente expediente é protocolado no CME, sendo  
69 encaminhado à Assistência Técnica para elaboração do histórico e envio à Câmara  
70 de Educação Básica para ser distribuído.

71 **2. Apreciação**

72	Trata o presente de recurso interposto pelos representantes legais do Núcleo
73	Recreativo Arte do Ensino Ltda. ME, em razão do indeferimento do pedido de
74	autorização de funcionamento para unidade privada de educação infantil, publicado
75	pelo Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera.
76	O indeferimento do pedido foi prolatado com base no Relatório Circunstanciado
77	da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, à Rua
78	Refinaria Mataripe, 448, elencou as inadequações encontradas para atendimento
79	de qualidade e manifestou-se desfavoravelmente à autorização.
90	O recurso preparado por advogado, representante da entidade e,
91	equivocadamente endereçado ao Diretor Regional de Educação, explicita que o
92	pedido de autorização foi protocolado devido a uma denúncia de 2016, o que já
93	havia ocorrido em 2014 e 2012, denúncias estas não citadas anteriormente no
94	processo. Discorre sobre o trabalho realizado na unidade, as adequações já
95	realizadas e, requer por fim a concessão de prazo para realizar todas as
96	exigências, reconhecendo que ainda há necessidade de ajustes/adequações. Cabe
97	aqui reiterar que, não existe na legislação, conforme normas referentes à
98	autorização de funcionamento de unidade de educação infantil a possibilidade de
99	concessão de prazo após o Indeferimento do pedido.
100	Com a interposição do recurso, a Comissão retorna à unidade e reafirma que o
101	prédio não está de acordo com os Padrões Básicos de Qualidade para a Educação
102	Infantil, fixados pela Deliberação CME 09/15. No Relatório, sem se reportar aos
103	argumentos constantes no recurso, elenca inadequações constantes no Relatório
104	da 1ª visita que ainda permanecem e, embora não explicitado, consta risco à
105	integridade física das crianças, considerando que <i>“há necessidade de isolamento</i>
106	<i>no acesso do portão da escola, pois, o espaço é compartilhado com o</i>
107	<i>estacionamento.”</i> .
108	O Diretor Regional de Educação sem se manifestar conclusivamente,
109	encaminha o processo à DINORT/COGED/SME, para envio a este Conselho, à
110	vista do Parecer da Comissão de Supervisores.
111	Pelo exposto, reconhecemos o recurso e, considerando que, mesmo após o
112	tempo decorrido, devido à interposição e análise do recurso pela DRE Itaquera, a
113	entidade apresenta inadequações, em especial o compartilhamento de espaço para
114	estacionamento e entrada das crianças, manifestamo-nos pelo indeferimento do
115	pedido de autorização de funcionamento.
116	<b>II. CONCLUSÃO</b>
117	À vista do contido no processo aqui analisado, em especial na manifestação
118	das autoridades pré-opinantes:
119	Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal do
120	Núcleo Recreativo Arte do Ensino Ltda. - ME, CNPJ nº 07.834.673/0001-96, e
121	<b>mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização e Funcionamento</b> do
122	Núcleo Recreativo Arte do Ensino, à Rua Refinaria Mataripe nº 448, bairro Vila
123	Antonieta – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de

124 idade, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera.  
125 A DRE Itaquera deve:  
126 1. Adotar de imediato as medidas legais para proteção das crianças,  
127 garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu  
128 contexto sociocultural;  
129 2. Proceder, com celeridade, às medidas administrativas e legais  
130 conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, considerando-se a  
131 identificação, durante as visitas da Comissão de Supervisores Escolares, de  
132 risco à integridade física das crianças atendidas, devido ao  
133 compartilhamento de espaço de entrada das crianças e estacionamento.

---

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Conselheira Relatora

---

Marina Graziela Feldmann  
Conselheira Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 24 de agosto de 2017.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de agosto de 2017.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência